LEI N.º 2.634/2007

EMENTA: Dispõe sobre criação do Conselho Municipal dos Direitos dos idosos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Igarassu.

Art. 2.º São considerados Idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete;

I – Orientar e coordenar a ampliação das Políticas Públicas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas.

II – Promover, apoiar e incentivar organizações destinadas à assistência da Pessoa Idosa.

III – Promover a descentralização política-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo com programa e projeto de atendimento aos direitos dos idosos.

IV – Proporcionar apoio técnico às Organizações de assistência ao Idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da política nacioanl do Idoso.

V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa.

VI – Fazer proposição objetivando aperfeiçoar a Legislação pertinente a política de atendimento e proteção dos direitos do idoso.

PREFEITURA IGARASSU GOVERNO QUE TRABALHA

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opnião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa.

VIII – Controlar avaliar e auditar os recursos recebidos por Entidades Governamentais e não Governamentais sediadas no Município, assegurado assim que as verbas recebidas se destinem a assistência ao idoso.

IX – Solicitar aos Órgão Competentes o descredenciamento das Instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não tiverem cumprindo as finalidades propostas ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados.

X – Criar o próprio Regimento Interno.

XI – Encaminhar outros assuntos relativos a sua área de competência.

Art. 4° - Fica criado o fundo Municipal do Idoso de Igarassu que será regulamentado por Decreto do Prefeito.

Art. 5° - A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania ou equivalente, será responsável pela aplicação e execução da política de atenção ao idoso no Município.

Art. 6° - O conselho integra a estrutura da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania e é composto de 06 (seis) membros efetivos sendo:

I – Governamentais: (03) Titulares (03) Suplentes.

Titulares:
01 – Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;
02 – Secretaria de Saúde;
03 – Secretaria dem Finanças.

Suplentes:
01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
02 – Secretaria de Planejamento, Meio ambiente e Patrimônio Histórico;
03 – Secretaria de Turismo.

II – Não Governamentais: (03) Titulares (03) Suplentes.

01 – Associação dos Idosos de Cruz de Rebouças (Igarassu – PE);
02 – Associação dos Moradores da Vila Rural (Igarassu – PE);
03 – Rotary Clube de Igarassu – PE;
04 – Sindicato dos Trabalhadores de Igarassu, Itapissuma e Itamaracá;
05 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos Rurais de Igarassu – PE;
06 – Associação dos Moradores de Nova Cruz.

Art. 7° - Os suplentes, tanto os Governamentais como os não Governamentais, devem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8° - As entidades que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa serão substituídas por outras equivalentes. Os representantes dos Órgãos Governamentais que também faltarem a 03 (três) reuniões sem justificativa serão substituidos por outros do mesmo Órgão.

Art. 9° - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelos titulares dos respectivos Órgãos, no caso dos representantes a que se refere o ítem I, do art. 7°;

II – Por entidade não Governamentais de Defesa dos Direitos do Idoso, na hipótese do inciso II, do art. 7°, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de ATENDIMENTO AO IDOSO.

§ 1° - O Presidente do Conselho será eleito entre os membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de reeleição uma só vez.

§ 2° - O mandado de cada Conselho terá duração de 04 (quatro) anos, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

§ 3° - Os representantes das Entidades não Governamentais referidas no inciso II, do art. 7° serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

§ 4° - A Função de membro de Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessária para as ações conferidas ao conselho.

§ 5° - O Conselho dos Idosos reunir-se-á, na forma do seu regimento, na sede do Centro de Convivência do Idoso – Francisco Azevedo Vasconcelos.

Art. 10° - Os Órgãos e as Entidades referidas no art. 4° indicarão à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes, titulares e suplentes junto ao Conselho.

Art. 11° - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a aprovação desta Lei.

Parágrafo Único – Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, o Conselho criará seu Regimento Interno.

Art. 12° - Esta Lei estra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 11 de maio de 2007.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA